

CENTRO ESCOLAR REPUBLICANO

ALMIRANTE REIS

REGULAMENTO INTERNO

E

REGULAMENTO ESCOLAR

Aprovados em Assembleia Geral de 12 de Dezembro de 1924



1925
: Composto e impresso nas :
Ofic. Gráf. d'º REBATE
: T. da Agua de Flor, 33, 1.º :
LISBOA

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º — O «Centro Escolar Republicano Almirante Reis», fundado em Lisboa a 1 de Abril de 1911, por um grupo de dedicados republicanos, e inaugurado solenemente a 23 de Julho do mesmo ano, continuando, por reforma do seu Regulamento Interno, aprovada em assembleia geral de 12 de Dezembro de 1921, a denominar-se «Centro Escolar Republicano Almirante Reis», como sincero preito de homenagem á saudosa memoria do seu inolvidavel patrono;

§ unico. — A sede do «Centro Escolar Republicano Almirante Reis» é em Lisboa, podendo, contudo, ter delegações em qualquer localidade do território da Republica Portuguesa;

Art. 2.º — Este Centro, cuja fundação obedeceu a um impulso do mais elevado patriotismo, reconhecendo no regimen republicano a unica fórma de governo que satisfaz por completo as aspirações do povo, seguindo a politica do Partido Republicano Português, por ser o unico que consubstancia as gloriosas tradições do velho Partido Republicano;

Art. 3.º — Os fins do «Centro Escolar Republicano Almirante Reis», são :

- 1.º — Defender sempre a Pátria e a Republica;
- 2.º — Pugnar pela união de toda a familia portuguesa;

3.º — Auxiliar, moral e materialmente, os sócios que, por motivos políticos, se vejão necessitados do seu auxilio;

4.º — Tornar-se solidário na defesa dos direitos individuais de todos os cidadãos honestos;

5.º — Concorrer em tudo quanto possa para o aperfeiçoamento da sociedade portuguesa;

6.º — Derramar a instrução, sem a qual nenhum povo pode prosperar;

7.º — Fundar aulas de ensino primário, secundário, gymnastica, etc.;

8.º — Promover excursões ás localidades históricas, que, sob o ponto de vista educativo mais possam interessar;

9.º — Criar uma bibliotéca, salas de leitura e tudo quanto dentro das forças economicas da colectividade, em direcções entendam estabelecer para recreio e instrução dos sócios deste Centro;

10.º — Promover sessões e conferências, quer politicas quer scientificas;

11.º — Criar um cofre de beneficência a favor da infancia indigente, o qual se denominará Caixa das Protecções da infancia; esta Caixa é exclusivamente destinada a distribuir anualmente, no dia 4 de Outubro, vestuario, livros e alimentos ás crianças pobres, cujos pais provem não ter meios, comemorando-se, assim, a data da morte do seu saudoso patrono;

§ unico. — Para auxilio da mesma Caixa, deverão existir nas salas do Centro, cofres de folha ou madoira onde os sócios ou visitantes poderão deixar com o seu obulo para tão humanitário fim.

CAPITULO II

Sócios, admissoão, deveres, direitos e penalidades

Das sócios:

Art. 4.º — Ha quatro categorias de sócios:

1.º — *Efectivos*: Todos os cidadãos maiores de 21

anos, que subscrivam com a cota não inferior a \$50 mensais e que declarem concordar com a orientação do Partido Republicano Português;

2.º — *Protectores*: Os que além da sua cota contribuem com quaisquer dádivas em dinheiro ou valores;

3.º — *Honorarios*: Os que sendo ou não sócios deste Centro, tiverem prestado serviços á Pátria e á República e que a Assembleia Geral, por proposta dos seus membros, entenda serem dignos dessa distincção;

4.º — *Auxiliares*: Os do sexo feminino, os de idade não inferior a 18 anos e todos os outros de provada reputação moral que não queiram solidarizar-se com os actos ou manifestações da politica do Centro e que declarem no acto da inscrição, que desejam apenas ser contribuintes do *Fundo Escolar*, não gosando dos direitos reservados aos sócios effectivos, e sendo a cota minima de \$50 mensais;

§ unico. — Aos sócios desta categoria actualmente existentes, são-lhes garantidos todos os seus direitos.

Da admissoão:

Art. 5.º — Podem ser sócios effectivos deste Centro os cidadãos maiores de 21 anos, que tenham bom comportamento moral e civil;

Art. 6.º — Só podem ser admitidos sócios effectivos os cidadãos que sigam a orientação politica do Partido Republicano Português;

§ 1.º — O candidato a sócio effectivo, deve juntar o seu retrato á proposta e na mesma fazer a declaração de que segue a orientação do Partido Republicano Português, declaração que deverá ser confirmada pelo proponente;

§ 2.º — Os retratos não serão restituídos;

§ 3.º — O candidato a sócio auxiliar deve apenas juntar o retrato á proposta;

Art. 7.º — Só podem propôr candidatos os sócios effectivos que, estando no gozo dos seus direitos, assumam a responsabilidade do comportamento moral e civil do proposto;

Art. 8.º — A admissão de sócios efectivos e auxiliares é exclusivamente da competência da Direcção, podendo o proponente, caso o proposto seja regeitado, recorrer para a Assembleia Geral;

Art. 9.º — As propostas deverão estar patentes na sala do Centro, em lugar bem visível, durante o espaço de 8 dias;

Art. 10.º — Decorridos os oito dias de prazo sem protesto contra a admissão do candidato, este é admitido sócio e a Direcção comunicar-lhe-ha a sua admissão, mandando-lhe cobrar as importâncias de que trata o N.º 1.º do art. 12.º;

Art. 11.º — O candidato admitido até ao dia 20 de cada mês, considera-se sócio desde 1 desse mesmo mês. Do dia 20 em diante, só é considerado sócio no dia 1 do mês seguinte.

Dos deveres :

Art. 12.º — São deveres dos sócios efectivos :

1.º — Contribuir mensalmente com a sua cota e pagar por uma só vez 1\$50 por este regulamento e 1\$00 pelo bilhete de identidade;

2.º — Observar escrupulosamente este Regulamento;

3.º — Servir gratuitamente os cargos para que fór eleito;

4.º — Sujeitar-se ás penalidades que este Regulamento determina;

5.º — Oficiar á Direcção sempre que tenha conhecimento que qualquer sócio ou candidato a sócio é prejudicial ao bom nome do Centro, já por ser mau patriota e mau republicano, já pelo seu imperfeito comportamento moral, indicações estas que devem ser sempre feitas conscienciosamente e sempre bem fundamentadas;

§ unico. — A Direcção guardará sigilo, não podendo fazer uso, em caso algum das informações que receber sobre o disposto no numero anterior;

6.º — Apresentar a cota do ultimo mês e o bilhete

de identidade, sempre que lhe sejam exigidos, para dar ingresso no Centro ou em qualquer outro lugar onde se realzem festas promovidas pela colectividade.

7.º — Avisar a Direcção sempre que mude de residência;

8.º — Manter dentro do Centro o mais escrupuloso respeito individual, para bom nome da colectividade;

9.º — Acatar as ordens da Direcção e as deliberações da Assembleia Geral;

10.º — Concorrer para o engrandecimento da Pátria e prestigio da República, bastando, para isso, o cumprimento rigoroso dos deveres cívicos, que todo o bom cidadão tem o dever de respeitar;

Art. 13.º — São deveres dos sócios auxiliares ;

1.º — Contribuir mensalmente com a sua cota e pagar por uma só vez 1\$50 por este regulamento;

2.º — Observar escrupulosamente este regulamento, na parte que lhe diz respeito, sujeitando-se ás penalidades;

3.º — Apresentar a cota do ultimo mês, sempre que lhe seja pedida, para dar ingresso no Centro ou em qualquer outro lugar, onde se realizem festas promovidas pela colectividade;

4.º — Avisar a Direcção sempre que mude de residência ;

5.º — Manter dentro do Centro o mais escrupuloso respeito individual e político para o bom nome da colectividade;

6.º — Acatar as determinações da Direcção.

Dos direitos dos Socios :

Art. 14.º — Satisfeitas as obrigações a que se refere o Art. 12.º e seus numeros, o sócio efectivo tem direito :

1.º — A frequentar o Centro ;

2.º — A votar e a ser votado ;

(1) Só podem eleger e ser eleitos os que tenham mais de três meses de sócios e estejam em dia ;

(b) Considera-se em dia o sócio que tenha pago a cota do mês anterior;

3.º — A examinar a escripturação do Centro, em harmonia com o disposto no n.º 4 do Art. 36.º;

4.º — A propôr sócios effectivos os cidadãos de comprovada honestidade e de reconhecida dedicação pela Pátria e pelo Partido Republicano Português;

5.º — A propôr sócios auxiliares os individuos tambem de comprovada honestidade e que sejam bons patriotas;

6.º — A impugnar em Assembleia Geral os actos da Direcção, quando contrários aos fins para que foi instituido este Centro;

7.º — A apresentar ao Director de serviço, como visitantes, os seus amigos ou pessoas de sua família;

8.º — A effectuar junto do Director de serviço as suas reclamações;

9.º — A matricular os seus filhos ou protegidos na escola deste Centro, desde que pague 4\$00 de matrícula por cada um e 2\$50 de cota escolar minima mensal, tambem por cada um;

10.º — A ser isento do pagamento de cotas, quando se prove que por motivo de doença, desemprego e prisão politica, as não pode satisfazer;

11.º — A visitar a escola sempre que se faça acompanhar por algum dos membros da Direcção ou do Conselho Escolar.

Art. 13.º — As regalias consignadas nos numeros 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 10.º, não são extensivos aos socios auxiliares e honorários.

Das penalidades:

Art. 16.º — As penalidades impostas por este regulamento são as seguintes:

1.º — Serão demittidos pela Direcção os sócios que, estando em atraso de três cotas, sem motivo justificado, as não satisficam no prazo de 30 dias, depois de avisados;

2.º — Serão suspensos pela Direcção entre 10 a 60 dias, os sócios que dentro do Centro perturbarem a ordem ou infamarem qualquer cidadão;

3.º — Serão suspensos pela Direcção até á primeira Assembleia Geral, os sócios que praticarem qualquer delicto grave;

4.º — Serão eliminados pela Direcção, depois de ouvidos os corpos gerentes, os sócios que abandonarem a politica do Partido Republicano Português ou os que dele tenham sido irradinados, podendo, contudo, transitar para sócios auxiliares;

5.º — Serão expulsos pela Assembleia Geral os sócios que se prove serem inimigos da Pátria e da Republica, os que fôrem prejudiciais ao bom nome deste Centro e os que deixem de ter bom comportamento moral e civico.

Art. 17.º — A expulsão de sócios, é unicamente da competencia da Assembleia Geral, salvo quando sejam abrangidos pelas disposições do n.º 4.º do Art. 16.º.

CAPTULO III

Assembleia Geral

Art. 18.º — A Assembleia Geral, em que reside o poder supremo desta colectividade, cujas resoluções tem de ser respeitosamente acatadas, é a reunião de todos os sócios effectivos que estão no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 19.º — A Mesa da Assembleia Geral é eleita todos os anos e será composta por um Presidente, um vice-Presidente, dois secretários (1.º e 2.º) e dois vicesecretários.

Art. 20.º — A Assembleia Geral compete:

1.º — Elegor e exonerar os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;

2.º — Conceder ou recusar a exoneração do cargo para que tiver sido eleito qualquer sócio;

3.º — Aprovar os sócios honorários;

4.º — Appreciar o relatório e contas da Direcção, parecer do Conselho Fiscal e relatório do Conselho Escolar;

5.º — Aplicar as penalidades;

6.º — Appreciar as comunicações da Direcção, a que se referem o n.º 9.º do art. 35.º e n.º 3.º do art. 16.º.

7.º — Resolver todos os recursos que lhe forem apresentados.

Art. 21.º — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

A primeira no mês de Dezembro para eleição dos corpos gerentes.

A segunda até 30 de Janeiro, para apresentação de contas da gerência do ano findo.

Art. 22.º — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

1.º — Sempre que os corpos gerentes o julguem urgente;

2.º — Sempre que seja reclamado em requerimento assinado por mais de 21 sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo estar, pelo menos, presentes dois terços dos requerentes.

Art. 23.º — Os anúncios convocatórios da Assembleia Geral ordinária, serão feitos nos jornais da Capital e em avisos afixados na Sala do Centro, com oito dias de antecedência.

Art. 24.º — Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, seja qual for o motivo da sua convocação, à hora indicada nos avisos. Aberta a sessão, se não estiverem presentes, pelo menos, trinta sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, o Presidente concederá meia hora de tolerância, finda a qual, continuando a não haver numero, o Presidente encerrará a sessão, marcando nova assembleia para oito dias depois, funcionando então com qualquer numero de sócios efectivos, no gozo dos seus direitos, sendo válidas todas as deliberações que nela se tomarem.

Art. 25.º — As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos sócios reunidos.

Art. 26.º — A direcção dos trabalhos da Assembleia

Geral é da exclusiva competência do Presidente da Mesa.

Art. 27.º — As reuniões da Assembleia Geral para a apresentação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e relatório do Conselho Escolar, só terão lugar 15 dias depois de estar patentes as contas e ter sido afixado no quadro do Centro, o mappa elucidativo da receita e despesa.

Eleições

Art. 28.º — As eleições terão lugar na reunião fixada no art. 21.º e serão feitas por scrutinio secreto, em uma só lista e da seguinte forma:

1.º — Mesa da Assembleia Geral: 1 Presidente, 1 vice-Presidente, 2 Secretários (1.º e 2.º), 2 vice-Secretários (1.º e 2.º).

2.º — Direcção: 1 Presidente, 1 vice-Presidente, 2 Secretários (1.º e 2.º), 1 Tesoureiro, 2 Vogais, 3 suplentes.

3.º — Conselho Fiscal: 3 efectivos e 3 suplentes;

Art. 29.º — As eleições só são válidas quando recaiam em sócios efectivos que estejam no abrigo do Art. 14.º e que não estejam incursos em nenhuma penalidade;

Art. 30.º — Concluidas as eleições, a participação aos eleitos será feita pela Mesa em officio, no prazo máximo de oito dias;

Art. 31.º — A posse dos cargos, tanto de direito como de facto, será dada pelo Presidente da Assembleia Geral:

1.º — A posse de direito será dada 15 dias depois da eleição;

2.º — A posse de facto será dada logo que a Assembleia Geral aptove as contas da Gerência do ano findo, e num prazo nunca superior a três dias;

Art. 32.º — Não podem fazer parte dos corpos gerentes desta colectividade os sócios que sejam empregados do Centro, fornecedores, ou os que com elle mantenham quaisquer contractos.

CAPITULO IV

Administração e Fiscalisação

Direcção :

Artigo 31.º — A Direcção é eleita todos os annos o compõe-se de um Presidente, um vice Presidente, dois Secretários (1.º e 2.º), dois vogais e tres suplentes ;

Art. 32.º — Todos os membros da Direcção, quando em exercicio, são sempre solidários nos seus actos.

Art. 35.º — São attribuições da Direcção :

1.º — Cumprir e fazer respeitar este Regulamento ;
2.º — Administrar com todo o zelo e economia os rendimentos da colectividade ;

3.º — Admitir ou rejeitar sócios em harmonia com o disposto no Capitulo III ;

4.º — Patentear aos sócios a escrituração e os respectivos documentos, 15 dias antes da Assembleia Geral para a apresentação de contas ;

5.º — Afixar mensalmente na sala do Centro um balancete da receita e despesa do mês anterior ;

6.º — Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório e contas da sua Gerência, notificando tudo quanto de mais notavel se tenha dado na vigência da sua administração ;

7.º — Reclamar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário, depois de ouvidos os corpos gerentes ;

8.º — Aplicar as penalidades impostas por este Regulamento, no seu Capitulo II, art. 16.º e seus números ;

9.º — Comunicar à Assembleia Geral sempre que dê cumprimento ao n.º 3.º do art. 16.º ;

10.º — Atender a todas as reclamações que lhe forem dirigidas ;

11.º — Nomear ou demittir a Comissão de Beneficência ou ainda outra qualquer Comissão que julgue conveniente organizar ;

12.º — A fazer manter sempre integros os princípios fundamentais d'este Centro ;

13.º — A reunir ordinariamente uma vez por semana, em dia certo, que será indicado no quadro afixado ;

14.º — A receber no acto da posse de facto, os haveres do Centro devidamente inventariados ;

15.º — A representar o Centro em todos os actos públicos ou particulares, que julgue conveniente ;

16.º — A nomear de entro si todas as semanas ou todos os dias, um Director de serviço, cujo nome figurará num quadro, em logar bem visivel, na sala do Centro ;

17.º — Convidar todos os corpos Gerentes para uma reunião que, effectuando-se pelo menos quinze dias antes da marcada para as eleições, tenha por fim escolher os nomes dos futuros corpos Gerentes.

Art. 36.º — Ao Presidente compete :

1.º — Presidir às sessões e orientar os seus trabalhos ;

2.º — Assinar com os Secretários as ordens de pagamento e todos os documentos que exigirem a sua assinatura ;

3.º — Convocar reuniões extraordinárias que julgar convenientes.

Art. 37.º — Aos Secretários compete :

1.º — Ter em dia a escrituração do Centro ;

2.º — Dar despacho a todo o expediente ;

3.º — Assinar todos os documentos que exigirem a sua assinatura ;

4.º — Redigir as actas das reuniões da Direcção que serão assinadas por todos os assistentes ;

5.º — Elaborar o relatório anual com toda a precisão ;

6.º — Organizar mensalmente o mapá da receita e despesa que será afixado na sala do Centro ;

Art. 38.º — Ao Tesoureiro compete :

1.º — Arrecadar as receitas gerais ;

2.º — Pagar os encargos, contra documentos, quando sancionados com a ordem de pagamento e o visto do 1.º Secretário, designando a data da sessão em que esse pagamento foi auctorizado ;

3.º — Assinar os recibos das cotas e quaisquer outros recibos de cobrança diversa ;

4.º — Assinar conjuntamente com o Presidente e com o 1.º Secretário os documentos para depositar ou levantar quaisquer quantias em estabelecimentos de crédito;

5.º — Dar contas à Direcção, todas as quinzenas, para que esta determine os depósitos a efectuar.

Art. 39.º — No impedimento do Presidente fará as suas vezes o vice-Presidente; no impedimento deste, exercerá as suas funções, o 1.º Secretário; na sua falta, o 2.º Secretário; e quando este se ausentar será chamado o vogal efectivo mais votado e assim sucessivamente. No impedimento do Tesoureiro será também chamado o vogal efectivo mais votado.

Art. 40.º — Os substitutos, chamados à efectividade por impedimento dos efectivos, assumem toda a responsabilidade do seu cargo, logo que dele tomem posse.

Art. 41.º — São secretas as resoluções que a Direcção assim entenda e nenhum dos seus membros pode proferir o que nela se tiver resolvido.

Conselho Fiscal:

Art. 42.º — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos e três suplentes e será eleito anualmente pela Assembléa Geral.

Art. 43.º — É da sua competência:

1.º — Fiscalizar os actos da Direcção;

2.º — Examinar a escrituração e documentos, dando sempre conhecimento à Direcção do resultado do seu exame;

3.º — Assistir a todas as reuniões da Direcção;

4.º — Emitir o seu parecer sobre os actos da Direcção, o qual será agregado ao relatório que a Direcção apresentar;

5.º — Dar a sua opinião sobre o estado financeiro da colectividade;

6.º — Solicitar à Direcção todos os esclarecimentos que necessita para o bom desempenho do seu cargo;

7.º — Ter sempre escriturado o livro das actas das suas sessões;

8.º — Nomear mensalmente um dentre si, para assistir às reuniões da Direcção o qual só poderá discutir ou emitir parecer se para isso for convidado pela Direcção;

9.º — A reunir todos os trimestres, em sessões ordinárias, e em sessões extraordinárias, sempre que para o bom desempenho das suas funções o julgue necessário.

Art. 44.º — A distribuição dos cargos será feita entre os membros efectivos e de comum acôrdo;

Art. 45.º — No impedimento de qualquer dos membros efectivos, os restantes avisarão a Direcção que convidará o suplente mais votado a assumir o cargo.

Art. 46.º — Quando o Conselho não concorde com actos que a Direcção pretenda praticar, ou quando os dois organismos se incompatibilisem no exercício das suas funções ou ainda quando encontre quaisquer outras irregularidades, pode, nos termos do art. 21.º, pedir a convocação dos corpos Gerentes, a quem apresentará a sua reclamação devidamente documentada.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Comissão de Beneficência:

Art. 48.º — A Comissão de Beneficência compôr-se-há de três ou mais membros, nomeados pela Direcção, dentre os sócios efectivos que estejam no gozo dos seus direitos.

Art. 49.º — São suas atribuições promover festas, querencias e angariar donativos, sempre de comum acôrdo com a Direcção.

Art. 50.º — A Comissão de Beneficência, subordinada à Direcção, nunca poderá resolver coisa alguma de seu moto-próprio.

Art. 51.º — O produto das festas que se organizarem, será entregue à Direcção que o fará depositar num estabelecimento de crédito.

CAPÍTULO VI

Instrução

Conselho Escolar :

Art. 52.º — O Conselho Escolar é composto pelo Presidente da Direcção, que é dele seu Presidente nato, pelo inspector escolar e por um professor à escolha da Direcção que seja sócio do Centro.

§ único. — As nomeações do inspector e dos professores são da competência da Direcção.

Art. 53.º — O Conselho Escolar trabalhará sempre de comum acôrdo com a Direcção.

Art. 54.º — Compete ao Conselho Escolar :

- 1.º — Elaborar o Regulamento interno das aulas ;
- 2.º — Marcar as horas de frequência ;
- 3.º — Indicar quais os deveres dos professores e empregados ;
- 4.º — Despachar os requerimentos para as matrículas ;
- 5.º — Realizar no fim de cada ano lectivo uma festa escolar para confraternização dos alunos.

Art. 55.º — O Júri do Concurso para a admissão de professores, será composto pelo Conselho Escolar e por dois membros da Direcção.

Art. 56.º — O Conselho Escolar, que tem a seu cargo o desenvolvimento da instrução, é, pedagogicamente, uma entidade autónoma que trabalha dentro do seu Regulamento e ao abrigo das disposições contidas neste estatuto.

Art. 57.º — O ensino professado, será de molde a criar cidadãos uteis á Pátria e á República.

1.º — Será ministrado o ensino laico, sem obediência a dogmas nem a religiões, que o Centro Escolar Republicano Almirante Reis não reconhece ;

2.º — Não se admitem castigos corporais e quando qualquer professor ou empregado os applique será imediatamente demittido.

Art. 58.º — O provimento de lugares de professores será feito por concurso documental.

Art. 59.º — Se o primeiro professor classificado não aceitar o cargo será convidado o segundo e assim successivamente.

CAPÍTULO VII

Dos empregados

Art. 60.º — Só poderão ser cobradores ou contínuos d'este Centro os cidadãos que :

1.º — Apresentem atestado das suas condições morais e físicas ;

2.º — Apresentem caução ou fiança estipulada pela Direcção ;

3.º — Declararem seguir a politica do Partido Republicano Português.

Art. 61.º — Os empregados, quando sócios, não terão voto em Assembleia Geral, podendo, contudo, fazer uso da palavra em sua legitima defesa e sempre que a Assembleia os autorize.

Art. 62.º — Os empregados respeitirão em tudo os regulamentos impostos pela Direcção.

Art. 63.º — Os empregados, embora sócios, quando demittidos, não poderão recorrer das deliberações da Direcção.

Art. 64.º — A nenhum empregado poderá ser dada a demissão sem primeiro prestar contas.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução

Art. 66.º — Quando a situação económica do Centro lhe não permita o funcionamento, a Direcção convocará a Assembleia Geral, apresentando um balanço rigoroso por onde, com clareza, se veja o estado da colectividade para assim se tratar da dissolução.

Art. 66.º — Se a Assembleia Geral aprovar a dissolução, que será por dois terços dos sócios presentes, immediatamente a mesma Assembleia nomeará uma comissão que procederá á liquidação do Centro.

§ único — A comissão liquidatária será composta de cinco sócios estranhos aos corpos gerentes.

Art. 67.º — Na liquidação do Centro o produto líquido será dividido proporcionalmente por todos os credores, e se houver saldo será oferecido a uma casa de Assistência, comprovadamente liberal.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

Art. 68.º — O Centro contribuirá para o cofre do Partido Republicano Português com uma cota.

Art. 69.º — A bandeira do Centro será arvorada todos os domingos, dias feriados ou dias de festa. Conservar-se-ha a meia haste em dias de luto nacional, ou por falecimento de qualquer sócio.

Art. 70.º — Aos empregados admitidos até á data da reforma d'êste regulamento, ser-lhes-hão mantidos os mesmos lugares.

Art. 71.º — As omissões encontradas no presente regulamento só poderão ser reguladas pela Assembleia Geral.

Art. 72.º — Estes estatutos entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1925.

Aprovados na reunião da Assembleia Geral de 12 de Dezembro de 1924.

O presidente,

Carlos Simões Torres.

Os secretários,

*Leonel das Dôres Ferro Alves.
Vergilio dos Santos Castelo.*

REGULAMENTO ESCOLAR

REGULAMENTO ESCOLAR

Da escola

O Centro Escolar Republicano Almirante Reis, mantém uma escola mixta de ensino primário, com o fim de educar cidadãos úteis á República.

Do ensino

O ensino será puramente laico, sem obediência a nenhum credo religioso, única forma de aperfeiçoar o carácter das crianças, que livres da influência jesuitica e não tendo a martirizar-lhe o espirito visões obscuras de misteriosas e falsas doutrinas, virão, sem duvida alguma, a ser os mais perfectos e úteis cidadãos de que a Pátria Portuguesa tanto carece.

O método de ensino adoptado na nossa escola é o de João de Deus. O ensino será dividido em 4 turmas.

1.^a — Infantil, compreendendo: Princípios de leitura, exercicios de escrita, numeração falada e numeração escrita.

2.^a — Aperfeiçoamento de leitura corrente e dos exercicios de escrita, trabalhos de cópia e exercicios sobre as quatro operações aritméticas.

3.^a — Compreendendo todo o programa de que se compõe o exame da 4.^a classe.

4.^a — Abrangendo todas as disciplinas de que se compõe o programa do exame do 5.^a classe.

Da admissão

Para ser admitido aluno da escola d'este Centro, é preciso:

- 1.º — Ser filho ou protegido do sócio;
- 2.º — Não ter menos de 6 anos nem mais de 10;
- 3.º — Ser vacinado;
- 4.º — Não sofrer de doença contagiosa;
- 5.º — São preferidas á admissão as crianças de 7 anos em diante.

Das matrículas

A matrícula abre em 10 de Setembro e encerra-se a 30 do mesmo mês.

No acto da matrícula, o pai ou protector do aluno pagará 4\$00 para o fundo escolar, pagando mais mensalmente a cota mínima de 2\$50.

Quando a matrícula estiver encerrada, os novos candidatos ficarão esperados e só serão admitidos se se der alguma vaga durante o ano escolar.

Do horário

As aulas diurnas do ensino primário começam ás 10 horas e encerra-se ás 16, havendo, contudo, uma tolerancia de meia hora, finda a qual não entrará mais nenhum aluno.

De hora em hora haverá um intervalo de 10 minutos, para descanso dos alunos.

Ao meio dia haverá um descanso de meia hora para o lanche.

Não é permitido a o aluno ir lanchar a casa.

Da frequência

A frequência dos alunos consta do livro do registo, cuja cópia, os professores são obrigados a entregar ao Conselho Escolar até ao dia 10 de cada mês. Nessa relação serão mencionadas as faltas e o aproveitamento de cada aluno.

Das faltas

Nenhum aluno poderá dar mais de 3 faltas por mês, a não ser em caso de força maior, devidamente justificando ou por doença, e, neste caso, o pai ou protector da criança, avisará o Conselho Escolar que, por seu turno, se encarregará de colher informações sobre o estado do doente.

De todas as faltas que o aluno der, o Conselho Escolar é obrigado a dar immediato conhecimento á familia.

Dos exames de applicação

Nos fins de Dezembro, Março, Junho e Agosto de cada ano, se procederá a exame de applicação na presença dos professores, Conselho Escolar, membros da direcção e quaisquer pessoas que queiram assistir a este acto.

Estes exames em, não só, a vantagem de se conhecer o adiantamento do aluno, como também é um incentivo de estudo para as crianças.

E' também um estímulo que o professor deve bem aproveitar para o aluno não aborrecer o estudo, tanto mais se o aconselhar a que estude com dedicacão para receber os prémios a que tem direito os que pelo seu bom exame passarem de turma, isto além dos prémios que lho possam caber no fim do periodo escolar pelo seu bom comportamento.

Das férias

São feriados para a nossa escola:

1.º — Todos os feriados da República, e os que, por festas nacionais ou comemorativas, o Conselho Escolar entenda respeitar.

2.º — Os meses de Agosto e Setembro.

3.º — De 22 a 31 de Dezembro, para consagração da Festa da Família.

4.º — Ás quintas feiras e domingos não haverá escola.

5.º — Ao Conselho Escolar fica reservado o direito de conceder feriados em quaisquer datas festivas.

Das penalidades

No caso de graves desobediências e faltas de respeito aos superiores, o aluno será castigado com suspensão, que poderá, em casos de reincidência, ir até à expulsão.

Se o aluno for mau estudante ou mal comportado, será chamado o seu pai ou tutor a quem se fará sciente do seu mau comportamento, para lhe lembrar as penalidades em que ele pode incorrer.

Da admissão dos professores

A admissão de professores efectivos e auxiliares e ainda mesmo dos ajudantes, far-se-há por concurso documental, devendo ser apensos nos requerimentos:

Atestado médico em que se prove não sofrer o candidato de doença contagiosa.

Atestado de bom comportamento moral e civil, passado pelas autoridades civis da freguesia, onde o candidato tenha residido no ultimo anno, e folha corrida.

Em igualdade de circunstâncias, tem sempre preferência:

Os sócios ou os que apresentem atestados de estabelecimentos de ensino laico, onde os candidatos tenham já exercido as suas funções,

Dos professores

Da boa applicação do ensino resultará, sem duvida alguma, o bom nome desta colectividade, e por isso, são deveres dos professores:

- 1.º — Assistir à entrada e saída dos alunos;
- 2.º — Manter na aula a mais rigorosa disciplina;
- 3.º — Observar a mais escrupulosa hygiene obrigando os alunos a apresentarem-se limpos;
- 4.º — Encaminhar a criança à pratica do bem, fazendo-lhe vêr por boas palavras e carinhosos conselhos,

que deve estimar os seus semelhantes, que nunca deve praticar más acções, que deve, enfim, ser obediente em tudo e guardar respeito aos seus superiores;

5.º — Administrar o ensino puramente laico;

6.º — Não aplicar castigos corporais, s. b. pena de demissão se o fizer, conforme o preceituado no n.º 2.º art. 57.º do nosso regulamento interno.

7.º — A ensinar pelo método João de Deus;

8.º — A habilitar as crianças de fórma a poder-las apresentar todos os trimestres aos exames de applicação;

9.º — A indicar ao Conselho Escolar quais os alunos que pelo seu bom comportamento e assiduidade ao estudo, mereçam ser premiados;

10.º — A dar, por escrito, parte ao Conselho Escolar de todas as irregularidades cometidas por alunos ou empregados;

Além destes deveres, os professores concorrerão em tudo quanto em seu esforço ouha, para o engrandecimento desta escola.

E' dever dos professores ter sempre devidamente escuriturado o livro da frequência escolar e aproveitamento dos alunos.

Os professores podem punir os alunos desobedientes e não estudiosos, com castigos morais.

Dos empregados

Os empregados são obrigados:

1.º — A tratar as crianças com toda a atenção e carinho;

2.º — A não applicar às crianças castigos de nenhuma espécie;

3.º — Caso as crianças não obedeçam ás ordens ou conselhos que lhes forem dados, deverão apresentar as suas queixas por escrito ao Conselho Escolar, que procederá como fór de justiça.

Os empregados são obrigados a ter a limpeza concluida meia hora antes da abertura das aulas.

Do Conselho Escolar

É da competência do Conselho Escolar :

- 1.º — Superintender na administração geral da escola ;
- 2.º — Fiscalisar o cumprimento exácto deste regulamento ;
- 3.º — Proteger os alunos, informando-se das suas necessidades escolares, animando-os a serem bons estudantes ;
- 4.º — Tomar conhecimento das queixas ou reclamações que lhe sejam apresentadas, por escrito, pelos professores, empregadós, alunos ou seus legítimos representantes ;
- 5.º — Nomear, suspender, ou demitir professores e seus ajudantes, dando disso conhecimento á Direcção ;
- 6.º — Indicar á Direcção os ordenados a fixar-lhes ;
- 7.º — Admitir e demitir alunos ;
- 8.º — Fiscalizar as aulas ;
- 9.º — Remover as dificuldades que os professores apresentem e que possam prejudicar o bom andamento do ensino ;
- 10.º — Assistir todos os trimestres aos exames de frequência ;
- 11.º — O Conselho Escolar reúne no fim de cada mês e faz o seu relatório que apresentará á direcção até ao dia 15 do mês seguinte ;
- 12.º — O Conselho Escolar, comquanto seja autónomo pedagogicamente, dentro deste regulamento, e, em harmonia com a lei estatuinte do Centro, trabalhará sempre de comum acóirdo com a direcção ;
- 13.º — O Conselho Escolar é obrigado a fixar todos os meses no quadro do Centro, um mapa elucidativo do movimento escolar, frequência dos alunos, seu aproveitamento e comportamento.
- 14.º — A orientação pedagógica da escola compete ao inspector escolar, que deverá sempre observar os preceitos do programa oficial do ensino primário geral ;

15.º — Só a Assembléa Geral pode alterar as disposições consignadas neste regulamento.

Aprovado na reunião da Assembléa Geral de 12 de Dezembro de 1924.

O presidente,

Carlos Simões Torres.

Os secretários,

*Verquillo dos Santos Castello.
Leonel das Dóres Ferro Alves.*